



## RESOLUÇÃO Nº 1.516/2022

Publicada no DOE de 08.06.2022, p. 39

**Regulamentar o Estágio Pós-Doutoral no âmbito da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o Processo nº 074.7054.2022.0017543-30, em sessão ordinária por webconferência no dia 02.06.2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o Estágio Pós-Doutoral no âmbito Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.493/2021.

Gabinete da Presidência do CONSU, 07 de junho de 2022.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**

Presidente do CONSU

**OBS:** O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.516/2022**

### **REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UNEB**

**Art. 1º.** Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por portador do título de Doutor do Brasil ou do Exterior, acompanhado por um professor/a supervisor/a.

**§ 1º.** O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, bem como atividades de extensão, desde que, devidamente, acompanhadas por seu/sua supervisor/a e descritos no plano de trabalho.

**§ 2º.** Para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado e; para o Programa que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o Mestrado.

**Art. 2º.** O Estágio Pós-doutoral no âmbito da UNEB tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a realização de estudos e pesquisas de alto impacto social, acadêmico, tecnológico, econômico, educacional e cultural;
- II. fortalecer os grupos de pesquisa e difundir as linhas de pesquisa da UNEB em níveis nacional e internacional;
- III. promover a integração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros no desenvolvimento de projetos de pesquisa junto aos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UNEB; e
- IV. contribuir para a formação de recursos humanos.

**§ 1º.** O supervisor e o candidato ao Estágio Pós-Doutoral não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º.** O Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o estagiário e a UNEB.

**§ 3º.** A dedicação do estagiário ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

**§ 4º.** Entende-se por Grupo de Pesquisa aquele cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo que o supervisor do Pós-Doutorando deverá ser o Líder do Grupo.

**Art. 3º.** O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado em uma das seguintes categorias:

- I. Estágio Pós-Doutoral I (EPDI) - com ou sem vínculo empregatício e com financiamento de bolsa de pós-doutorado, concedida por órgãos de fomento externos à UNEB;
- II. Estágio Pós-Doutoral II (EPDII) - com concessão de afastamento remunerado por instituição de ensino, pesquisa ou empresa de vínculo do candidato e sem bolsa concedida por agências de fomento externas à UNEB e;
- III. Estágio Pós-Doutoral III (EPDIII) - sem financiamento e que não se

enquadrem nos incisos anteriores.

**§ 1º.** Será vedada a participação de docentes, de pesquisadores e de técnicos administrativos do quadro permanente/temporário da UNEB, ativos ou inativos.

**§2º.** Para o EPDI, quando houver vínculo empregatício, e para o EPDII será exigido documento que comprove o vínculo empregatício com instituição de origem e documento que autorize o afastamento remunerado para realizar o Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 4º.** Para se candidatar a Estágio Pós-Doutoral na UNEB, o candidato deverá apresentar em seu pleito a seguinte documentação:

- I. requerimento e/ou carta de apresentação da candidatura, contendo as informações de identificação do candidato;
- II. Currículo Lattes ou Vitae (apenas para estrangeiros) atualizado;
- III. Diploma de Doutor (frente e verso);
- IV. Carta de Aceite do Supervisor;
- V. Documento de identificação (RG, CNH, passaporte ou Carteira de Trabalho);
- VI. Aquisição da instituição de vínculo, para o candidato que possuir vínculo empregatício; e
- VII. Plano de trabalho contendo:
  - a. projeto de pesquisa resumido, incluindo o plano de trabalho com o cronograma de execução das atividades;
  - b. atividades de ensino, se houver; e
  - c. plano de publicações, com cronograma.

**Art. 5º.** Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) analisar e aprovar o parecer do plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando emitido pelo orientador/supervisor.

**§ 1º.** O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, permitindo-se, mediante requerimento e justificativa, aprovada no Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) o qual está vinculado, prorrogação por um período de 02 (dois) meses a 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o tempo total de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º.** Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de justificativa circunstanciada, encaminhados pelo supervisor do EPD ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em que o Estágio estiver sendo desenvolvido, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de conclusão, que emitirá parecer sobre o pleito e informará a decisão ao Estagiário/a.

**§ 3º.** O candidato ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da UNEB, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

**Art. 6º.** Os Pleitos deverão ser apresentados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), que deverão abrir um Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para análise e apreciação do Colegiado do Curso em questão.

**§ 1º.** Para os candidatos na categoria EPDI, o documento exigido no inciso VII do artigo 4º, poderá ser substituído por projeto aprovado pela instituição de fomento da bolsa, quando for o caso.

**§ 2º.** Após aprovação, quando for o caso, a documentação será encaminhada à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), para formalizar o vínculo do estagiário com a Universidade, através de declaração emitida pelo próprio PPGSS e, posterior, arquivamento.

**§ 3º.** Os planos de trabalho deverão prever a realização de atividades de formação docente, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e adotar os seguintes procedimentos:

- I. a disciplina será atribuída e registrada no Sagres, em co-docência para o docente do Colegiado de Curso por ela responsável;
- II. o supervisor da formação docente ficará responsável por auxiliar e por acompanhar o estagiário nas atividades de co-docência; e
- III. ao final da disciplina, o supervisor emitirá um parecer sobre o relatório de atividade docente do estagiário, que deverá ser encaminhado a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em que está vinculado.

**Art. 7º.** Os estagiários de Pós-doutorado gozarão de direitos e deveres conferidos aos estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEB, no que se refere ao acesso do acervo de bibliotecas, utilização dos laboratórios, restaurante universitário e demais estruturas dos *campi* e dos programas.

**Parágrafo único.** Para que o estagiário/a tenha acesso aos direitos e deveres desse artigo, seu vínculo com a Universidade será feito pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), mediante registro no sistema acadêmico em formato de Atividade de Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 8º.** É vedado à/ao pós-doutoranda/o:

- I. exercer quaisquer atividades administrativas;
- II. ser responsável exclusivo/a por disciplina ou por turma de graduação ou de pós-graduação; e
- III. ser orientador/a principal de Trabalho de Conclusão de Curso em nível de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 9º.** Ao supervisor, após aprovação do ingresso do estagiário, caberá a inclusão do seu nome no Grupo de Pesquisa ao qual integra.

**Art. 10.** O estágio de pós-doutorado poderá ser cancelado a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou não finalização do projeto no prazo estabelecido.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNEB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

**Art. 12.** Ao final do estágio, o/a Estagiário/a deverá apresentar, obrigatoriamente, produções em parceria com seu/sua supervisor/a, de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13.** Ao final do estágio, com a entrega e a devida aprovação do relatório final das atividades, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) deverá expedir um documento de conclusão, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o Projeto desenvolvido, o período de realização e o nome do Orientador/Supervisor.

**Art. 14.** Os estagiários de pós-doutorado da UNEB que tenham iniciado as suas atividades antes desta regulamentação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar sua documentação às normas fixadas pela presente Resolução, a contar da data da publicação.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), onde o Estagiário de Pós-Doutorado estiver vinculado.